



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**.»

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wansati Pfuka.

Maputo, 31 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Manica, em representação da Associação Rubatano, requereu ao Governo Provincial de Manica, o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 10 de Julho, que regula o direito à livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Rubatano, com sua sede no distrito de Gondola, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 29 de Março de 2007. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Wansati Pfuka, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Wansati Pfuka

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, logo, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação Wansati Pfuka é uma pessoa colectiva com fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Logo)

O Logo da Associação Wansati Pfuka ilustra mulheres unidas à volta de Moçambique, estando impresso o nome da associação no interior do círculo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A associação Wansati Pfuka tem a sua sede na província de Maputo, município da Matola, localidade de Zihlahla, Rua da Igreja.

Dois) A sede pode ser alterada por deliberação da assembleia geral sob proposta do Conselho de Direcção, por uma maioria de três quartos de todos os membros efectivos.

Três) A associação Wansati Pfuka pode criar núcleos em qualquer ponto do país, caso se justifique, bastando para isso apresentar uma proposta ao Conselho de Direcção que será analisada e aprovada pela assembleia geral;

Quatro) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo público, considerando-se válidas as actividades desenvolvidas pelos associados antes da sua constituição formal.

CAPÍTULO II

(Da visão, missão e objectivos)

ARTIGO QUARTO

(Visão)

A associação Wansati Pfuka é uma associação unida para o desenvolvimento humano e crescimento saudável no corpo, no espírito e na mente 'a luz da fé cristã.

ARTIGO QUINTO

(Missão)

Um) A Associação Wansati Pfuka tem como missão promover o desenvolvimento da pessoa humana, respeitando os seus direitos com base nas palavras seguintes: "Eu vim para que tenham vida, e a tenham com abundância" (S. João 10: 10b).

Dois) A associação terá uma liderança feminina cristã.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A Associação Wansati Pfuka prossegue os seguintes objectivos:

- a) Formar e capacitar a pessoa humana em matérias de saúde física, mental, espiritual, económica e sócio cultural, de modo a ser responsável na sociedade e na igreja;
- b) Promover a mulher para a sua integração na esfera sócio - económica e cultural;
- c) Contribuir para a melhoria das condições de vida das mulheres desfavorecidas, em especial as das zonas rurais;
- d) Prestar apoio a crianças órfãs, pessoas vivendo com o vírus do HIV/SIDA, pessoas carentes e vulneráveis e outros que se julgarem necessários, através do desenvolvimento de projectos.

Dois) Para a realização dos seus objectivos, a associação realizará, por um lado, cursos de capacitação em Estudos bíblicos, Alfabetização, Liderança, Gestão, HIV/SIDA, Saúde reprodutiva, Direitos Humanos e da Mulher, Violência Doméstica, e outros. Por outro, em colaboração com outras associações, organizações ou instituições poderá realizar conferências, congressos e outros eventos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) Podem ser membros da Associação Wansati Pfuka nacionais ou estrangeiros com idade igual ou superior a dezoito anos, independentemente da sua raça, cor da pele, etnia, crença religiosa, que por adesão voluntária e expressa, aceitem os estatutos e cumpram com as formalidades exigidas para a sua inscrição.

Dois) Os cidadãos do sexo masculino não podem ser eleitos para cargos de Direcção.

Três) Os membros podem ser:

- a) Fundadores, aqueles que assinaram a escritura da constituição da associação;
- b) Efectivos, os associados que contribuam financeiramente e ou com suas actividades para o funcionamento e desenvolvimento da associação;
- c) Honorários, pessoas individuais ou colectivas que se distingam pelos serviços excepcionais prestados à associação;
- d) A eleição de membros honorários será feita na reunião da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de dez membros;
- e) A qualidade de membro da Associação Wansati Pfuka é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Condição de admissão)

Um) A qualidade de membro efectivo da associação adquire-se por adesão voluntária e expressa, através do preenchimento da ficha de inscrição, apresentação de uma cópia do BI ou outro documento de identificação, registo criminal e pagamento do valor da jóia.

Dois) A validação da candidatura de membro será feita na reunião do Conselho de Direcção.

Três) A candidatura poderá ser recusada em caso de não preenchimento dos requisitos exigíveis.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas, por um período superior a três meses;
- c) Renúncia;
- d) Expulsão, por prática de actos ofensivos ao prestígio da associação, impedimento, prejuízo ou perturbação do livre exercício das funções desta;
- e) Morte;
- f) As que estando obrigadas, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;
- g) As que tenham sido condenadas por prática de crimes a que caiba pena maior, e não estejam absolvidas da mesma.

Dois) A proposta de expulsão será apresentada pela Direcção à assembleia geral, uma vez observadas todas as tentativas de recuperação e elaborado o respectivo processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as iniciativas da associação;
- b) Participar com direito a voto em todas as reuniões da assembleia geral, ser eleita e eleger órgãos, fazer propostas e tomar parte da discussão de assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da reunião da assembleia geral;
- c) Receber informação sobre as actividades da associação;
- d) Pedir quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da associação;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes confere o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela reunião da assembleia geral;

f) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e do regulamento da associação;

g) Propor a admissão de novos membros;

h) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas reuniões da assembleia geral, quando a representante e a representada estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida à presidente da mesa da reunião da assembleia geral, até à hora indicada para a respectiva reunião;

i) Receber anualmente uma cópia do relatório de contas quando esteja já impresso, cinco dias antes da reunião da assembleia geral;

j) Requerer a convocação extraordinária da reunião da assembleia geral nos termos dos estatutos da associação;

k) Participar, quando indicado, em cursos de formação e de capacitação;

l) Reclamar perante a direcção e desta para a reunião da assembleia geral de todas as infracções que coloquem em causa os estatutos;

m) Recorrer da decisão da direcção que a excluiu como membro;

n) Renunciar a qualidade de membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Participar activamente em todas as iniciativas da associação;
- b) Pagar o valor da jóia e a quota mensal que for fixada pela assembleia geral, desde o mês da sua admissão;
- c) Contribuir para o bom nome da associação e para o seu desenvolvimento;
- d) Exercer gratuita e obrigatoriamente as funções para que for eleita, salvo deliberação em contrário;
- e) Prestar contas das tarefas a que for incumbida à Direcção;
- f) Velar pelo prestígio e prosperidade da associação;
- g) Cumprir e difundir as deliberações dos órgãos, observar o cumprimento das normas de boa governação, dos estatutos e do regulamento interno;
- h) Respeitar a autoridade dos órgãos e dos mandatários quando no desempenho das suas funções;
- i) Exercer qualquer cargo para que for eleita com zelo, respeito e dedicação;
- j) Abster-se de discussões, nos corredores e recintos da associação, sobre assuntos que possam perturbar a ordem e boa harmonia que cumpre manter entre os membros ou contrárias à ordem pública estabelecida;
- k) Promover a entrada de novos membros.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e das quotas;
- b) Subsídios e doações;
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos;
- d) Os rendimentos dos bens moveis, imóveis e projectos de rendimento que façam parte do seu património.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral terão lugar no segundo trimestre de cada ano, e as extraordinárias sempre que a direcção achar conveniente ou a pedido de dois terços dos seus membros;

Três) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, meia hora depois em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros efectivos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos, são de carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre os pontos da agenda que forem propostos pela direcção ou por dois terços dos membros, tais como:

- a) Alteração dos Estatutos;

- b) Admissão de novos membros;
- c) Definição da Jóia e das quotas;
- d) Perda de qualidade de membro;
- e) Atribuição da qualidade de membros honorários;
- f) Eleição e admissão de titulares de órgãos sociais;
- g) Aprovação do programa e regulamento interno;
- h) Aprovação do orçamento do ano seguinte;
- i) Apreciação e votação do relatório, balanço e contas anuais da direcção mediante parecer do Conselho Fiscal, deliberação sobre aplicação dos resultados líquidos do exercício anterior e indicação de um auditor independente para o ano seguinte;
- j) Decisão sobre quaisquer transacções de compra, venda de bens imóveis da associação, contração de empréstimos, constituição de hipotecas e consignação;
- k) Aceitação do relatório do ano em curso;
- l) Concessão à direcção de autorizações necessárias nos casos em que os poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes;
- m) Eleição dos membros para a direcção e Conselho Fiscal;
- n) Aprovação de projectos susceptíveis de gerar rendimentos para a associação;
- o) Designação de um comité de conselheiras/conselheiros;
- p) Deliberar sobre a dissolução da associação e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será orientada por uma presidente e dois vogais, estas últimas que serão responsáveis pela elaboração das actas.

Dois) Em caso de impedimento, a presidente poderá ser substituída pela primeira ou segunda vogais.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a ser apresentada pela Direcção ou por dez membros efectivos por um período de um ano.

Quatro) Havendo empate nas votações, a presidente da Mesa da Assembleia Geral ou sua substituta, terá voto de qualidade.

Cinco) A convocatória da assembleia geral é feita pela direcção, com indicação da hora, local e data da realização da mesma, com publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de quinze dias.

Seis) À Mesa da Assembleia Geral competirá, por um lado, preparar e convocar as sessões da assembleia geral e dirigir os trabalhos da mesma e, por outro, elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Direcção)

Um) A Direcção da associação é constituída por cinco membros efectivos nacionais eleitos em assembleia geral, para um mandato de três anos, renováveis duas vezes;

Dois) A eleição será precedida de um concurso aberto para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação;
- b) Representar legalmente a associação em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e aplicar as deliberações da assembleia geral;
- d) Definir políticas de funcionamento deliberadas pela assembleia geral;
- e) Elaborar e submeter anualmente à assembleia geral o relatório, o balanço financeiro e as contas do exercício económico, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Apreciar, dar parecer e submeter à decisão da assembleia geral sobre a admissão de novos membros, bem como a exclusão dos mesmos e a eleição de membros honorários;
- g) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar quando, estes não possam ser submetidos à decisão da assembleia geral;
- h) Constituir comissões especializadas nos domínios de trabalho da associação;
- i) Mobilizar recursos financeiros e estabelecer formas de relacionamento com entidades financiadoras;
- j) Apreciar as propostas de investimento susceptíveis de gerar rendimentos para a associação;
- k) Submeter à reunião da assembleia geral os assuntos que entender por convenientes;
- l) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis que se mostrarem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- m) Praticar todos os demais actos necessários para o bom funcionamento da associação;
- n) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da assembleia;
- o) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da sua competência;
- p) Propor e conceber louvores a quem julgar digna deles pela sua conduta ou trabalho;
- q) Designar, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente parte dos seus poderes;
- r) Apreciar propostas de regulamentos que foram considerados necessários elaborados pelo executivo e submeter à aprovação da assembleia geral;
- s) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e funcionamento do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é formado pelos membros da Direcção e pelas chefes dos diferentes departamentos da associação.

Dois) O Conselho Consultivo reúne-se sempre que se mostrar necessário a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda por um terço dos seus membros efectivos.

Três) A convocatória é feita pela presidente do Conselho Consultivo com um prazo mínimo de quinze dias ou menos, em caso de emergência.

Quatro) O Conselho Consultivo só poderá reunir-se quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir pareceres sobre todas as questões relacionadas com as actividades da associação;
- b) Prestar contas à direcção sobre actividades desenvolvidas na sua área de jurisdição;
- c) Representar um membro e fazer-se representar por outro nas sessões, desde que a representação seja comprovada por uma carta dirigida à presidente do Conselho Consultivo até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma os nomes dos membros representantes e representados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por uma presidente e duas vogais eleitas em assembleia geral, sob proposta da Direcção, para um mandato de três anos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se no primeiro trimestre de cada ano e, sempre que convocado pela presidente ou a pedido da Direcção.

Quatro) O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos expressos pelos membros presentes, tendo a presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar e emitir pareceres sobre o relatório, balanços, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- b) Examinar as receitas e documentação da associação sempre que necessário ou a pedido da Direcção ou metade dos membros da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

A associação pode extinguir-se por decisão de maioria absoluta dos seus membros reunidos em assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Vinte por cento do valor dos bens da associação será distribuído pelos membros fundadores.

Dois) Trinta por cento, pelos membros efectivos.

Três) Os restantes cinquenta por centos para a Igreja Presbiteriana de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Litígios)

Todos os litígios envolvendo os membros da associação serão resolvidos através dos seus órgãos sociais e, não havendo consenso, por via arbitrária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas de interpretação)

As dúvidas e omissões relativas aos presentes estatutos serão resolvidas pela direcção, observando a legislação vigente.

Empresa Orizícola da Zambézia, SCRL

União de Cooperativas de Arroz de Segundo Grau na Província da Zambézia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e sete, lavrada a folha sessenta e quatro do livro cinco barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário compareceram como outorgantes Miguel Sandramo, António João Chabuca, Mariana Isidoro, Abílio Nombro, Juvêncio Alfredo Vaz, Amadeu Abubacar Damodar, António Pinto Sulcante, Isaías José Gentivo, João Ernesto José, Rogendo João, Alfredo Afonso Alberto, Gulamo Américo Setimane.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma cooperativa de comercialização de arroz e outros cereais, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e actividades)

Um) É constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Empresa Orizícola da Zambézia, SCRL, de

segundo grau, adiante designada por Cooperativa, sendo uma pessoa colectiva autónoma de direito privado de capital e composição variáveis que realiza uma actividade sócio económica, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Cooperativa será regulada pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que venham a ser adoptados e pela demais legislação moçambicana aplicável.

Três) A Cooperativa poderá comprar, vender, explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos e conceder créditos, empregar pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Cooperativa é de âmbito nacional podendo, em todo o território moçambicano e onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e os fins prosseguidos)

Um) A Cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações dos mesmos, tem como objecto o processamento e a comercialização de arroz produzido ou adquirido pelos seus membros e o exercício de actividades conexas por conta, risco próprio e benefício exclusivo destes. A Cooperativa poderá alargar estas actividades a agricultores, comerciantes ou outros não membros.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a Cooperativa poderá:

- a) Fornecer bens e serviços adquiridos ou produzidos pela Cooperativa;
- b) Importar e exportar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das suas actividades;
- c) Instalar serviços de apoio;
- d) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e cooperativa;
- e) Representar os seus membros e acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias, e entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente dos que se relacionam com o seu objecto social, o exercício da actividade de produção e comercialização agrária e outras similares;
- f) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com as outras cooperativas, organizações financeiras produtoras ou outras, nacionais ou internacionais, ligadas à produção de arroz e, ou prestação de serviços de apoio a produção, processamento e comercialização do mesmo;

- g) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação de actividade do sector cooperativo agrário, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- h) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector;
- i) Fomentar os tipos de exploração de maior interesse económico e mais adequados às características da sua área de acção, informando as cooperativas membros quanto ao interesse desses tipos de exploração e quanto aos métodos mais adequados a adoptar;
- j) Prestar assistência técnica de que os seus membros careçam, ou solicitar tal assistência aos organismos oficiais;
- k) Promover a transformação tecnológica dos produtos dos seus membros com vista a um melhor aproveitamento e maior valorização desses produtos;
- l) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos técnicos e difundir tais informações entre os seus membros;
- m) Promover, por si ou com auxílio dos serviços e organismos oficiais competentes, a realização e cursos para agricultores e criadores, visando o seu aperfeiçoamento técnico;
- n) Manter campos de multiplicação de sementes e viveiros de plantas para o fornecimento aos seus membros, quando tal for julgado conveniente;
- o) Constituir e manter parques de máquinas para aluguer aos seus membros, quando tal for julgado necessário e vantajoso.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede na província da Zambézia.

Dois) A Cooperativa poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do conselho de direcção, com parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Cooperativa tem duração indeterminada com início a partir da data da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Da admissão/ filiação)

Um) Podem ser membros da Cooperativa as cooperativas de primeiro grau produtoras e/ou comerciantes exclusivos de arroz do mercado da província da Zambézia desde que declarem expressamente aceitar os presentes estatutos, regulamentos e programas da Cooperativa e satisfaçam os requisitos de realização de capital estatutário ou regulamento estabelecido e que tenham adoptado estatuto uniforme e regulamento de entrega de arroz.

Dois) A admissão de membros que deverá ser feita por carta e proposta de pelo menos quatro membros compete ao conselho de direcção.

Três) Em caso de recusa de admissão, o conselho de direcção deverá fundamentar a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de membros)

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a assembleia geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável.

Dois) O membro excluído poderá apelar contra tal decisão ao competente órgão legal.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos das cooperativas membros:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da cooperativa;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da Cooperativa, votar e ser eleito;
- c) Discutir e votar as deliberações da assembleia geral;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- f) Ter acesso aos documentos e informação económica, financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da Cooperativa;
- g) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- h) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.
- i) Recorrer das decisões da cooperativa junto da entidade estatal competente sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da cooperativa;

- j) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, na proporção do trabalho prestado a cooperativa ou de acordo com as operações efectuadas com a cooperativa, ou de outras formas equitativas.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

- a) Cada membro é obrigado a entregar exclusivamente e na totalidade toda a produção de arroz colhido/comercializado e processado pela Cooperativa membro, de acordo com o estipulado no regulamento de entrega do conselho de direcção da União da Cooperativa.
- b) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas e bem como quaisquer instruções emanadas pela assembleia geral, da comissão e outras instruções dos responsáveis da Cooperativa;
- c) Efectuar o pagamento regular da sua parte social para a Cooperativa nos termos a definir em/quotas;
- d) Entregar exclusivamente toda a produção comercializável da sua unidade de produção de acordo com o estipulado no regulamento da Cooperativa.
- e) O regulamento para a quota de entrega da produção estipulará a natureza ou o tipo de produtos, bem como requisitos mínimos de qualidade, avaliação, condições de embalagem, lugar e calendário de entrega.
- f) Para alcançar o seu objectivo a Cooperativa realizará a comercialização/processamento da produção agrícola dos seus membros e fará a distribuição de serviços e insumos necessários aos mesmos.
- g) Pagar a jóia no momento da sua admissão como membro.
- h) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que tenham sido eleitos, nomeados ou designados;
- i) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- j) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da cooperativa;
- k) Elevar conhecimentos políticos e técnico-científicos;
- l) Prestigiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios;
- m) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Cooperativa.
- n) Não requerer nem ser admitido como membro noutra cooperativa com igual objecto económico.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos membros)

A responsabilidade de cada membro perante terceiros não irá para além do montante de de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento de admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio e todos aqueles a quem haja sido instaurado qualquer processo de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro e todos os direitos inerentes à sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao conselho de direcção;
- b) A perda de qualidade de membro pela forma prevista na alínea anterior torna-se efectiva depois de trinta dias da data de entrega da comunicação e não isenta aos membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto à Cooperativa até data de perda de qualidade.
- c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes fôr fixado;
- d) Os que de forma recorrente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- e) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo conselho de direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, é da competência do conselho de direcção, o qual poderá decidir pela

readmissão do membro, logo que liquidado o débito. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à assembleia geral, mediante proposta fundamentada do conselho de direcção.

Cinco) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fixação dos montantes das jóias e quotas)

Compete à assembleia geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Capital social e títulos de capital/acções)

Um) O capital social será integralmente realizado em dinheiro no valor de cem mil de meticais, correspondendo a mil acções de cem meticais cada uma, podendo ser representadas por títulos.

Dois) Os títulos representativos das acções terão um valor nominal de um, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem ou seu múltiplo.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social.

Quatro) Cada membro no acto da sua subscrição para filiação da Cooperativa pagará realizando em dinheiro cinquenta por cento do valor subscrito, e os restantes cinquenta por cento em duas prestações iguais dentro dos dois anos imediatamente a seguir, conforme calendário determinado pelo conselho de direcção.

Cinco) Os títulos serão nominativos e deverão conter as seguintes indicações:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo da Cooperativa;
- c) Data da sua emissão;
- d) A assinatura de dois membros do conselho de direcção e do Cooperativista titular;
- e) Número do título;
- f) O valor nominal do título.

Seis) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Transmissão de títulos de capital)

Um) Os títulos representativos de capital só serão transmissíveis nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar sob condição do adquirente ou sucessor ser já cooperativista ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas a admissão de qualquer membro.

Três) Qualquer transmissão depende de autorização da assembleia geral.

Quatro) A transmissão operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmissor, pelo adquirente e por quem representa e obriga a cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

Cinco) A transmissão por motivo de extinção ou fusão tem lugar imediatamente após apresentação de documento comprovativo da qualidade de sucessor do membro e estará sujeita a averbação referida no número anterior.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão por motivos de extinção ou fusão, os sucessores em direito a receber o montante dos títulos do cooperativista, no valor corrigido, em função da quota-parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas obrigatórias.

Sete) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título e averbadas no livro de registo de acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da cooperativa

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos)

Os órgãos da União das Cooperativas são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os representantes dos seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição e composição)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A assembleia geral será composta por membros da cooperativa ou delegados a Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que àquele sejam inerentes.

Dois) É da competência do presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da Cooperativa;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por meio de publicação nos jornais diários com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas as cooperativas membros ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do conselho de direcção ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um quinto das cooperativas membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade das cooperativas membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de cooperativas membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de cooperativas membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta das cooperativas membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso disso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de representação)

Os membros da Cooperativa representar-se-ão na Cooperativa e em qualquer das acções sociais, para que forem eleitos por seus representantes devidamente credenciados pelo presidente do órgão executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral ou assembleia geral delegada, quando estabelecida, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membro;
- d) Dissolução ou fusão da Cooperativa.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, bem como o conselho de direcção e o conselho fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da Cooperativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do conselho de direcção, efectuadas por auditor externo, os pareceres do conselho fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a Cooperativa a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da Cooperativa e sobre o regulamento interno desta, normas de trabalho e tabelas de remunerações a praticar pela Cooperativa;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da Cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Cooperativa e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo do negócio e actividades da Cooperativa com base nos princípios e políticas

estabelecidas, e é composto, no mínimo, por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente e sete vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O presidente do conselho de direcção é eleito de entre os seus membros;

Três) O conselho de direcção representará, através do seu presidente, a Cooperativa em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos.

Quatro) O conselho de direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Cinco) O conselho de direcção será coadjuvado na sua acção por um director geral ou secretário permanente, no qual delegará os poderes que julgar necessários.

Seis) Os membros do conselho de direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à assembleia geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) O conselho de direcção só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente do conselho de direcção tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de direcção gerir a Cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da assembleia geral;
- b) Nomear um director executivo, bem como empregar o pessoal necessário e implementar as operações da cooperativa;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Preparar e submeter à assembleia geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório e contas anuais da Cooperativa, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre os programas e projectos em que a Cooperativa deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da assembleia geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- f) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da cooperativa, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

- g) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- h) Nomear o seu mandatário e definir o respectivo mandato relativamente à movimentação de contas bancárias em nome da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, cheques saque ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- j) Manter organizados e dirigir os serviços da cooperativa, contratando para tal o pessoal necessário;
- k) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo segundo e apresentar à assembleia geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do presidente do conselho de direcção)

Um) Compete em especial ao presidente do conselho de direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do conselho de direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção da cooperativa poderá, mediante consentimento prévio de todos os seus membros, nomear mandatários para execução das competências previstas no número um anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação e gerência)

Um) A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores ou do director geral, quando devidamente mandatados.

Dois) A gerência da Cooperativa poderá ser incumbida a um ou dois gerentes ou procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da Cooperativa, do conselho de direcção ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição e natureza)

A fiscalização da Cooperativa cabe ao conselho fiscal constituído por sete membros, eleitos pelas cooperativas membros, durante a sessão da assembleia geral, em proporção ao volume entregue no último ano da cooperativa secundária, dos quais um será o presidente do conselho fiscal e dois são vogais, eleitos de dois em dois anos, em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do conselho de direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, conseqüentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da Cooperativa e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Diligenciar para que a escrita da Cooperativa esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) Se julgar necessário, requerer assistência junto de auditor externo, para melhor organização da informação contabilística a expensas da Cooperativa;
- f) Requer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia geral,
- h) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- i) Aconselhar o Conselho de direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- j) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do conselho de direcção, e a pedido por escrito do presidente do conselho de direcção, o conselho fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discricção, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária.
- k) Assistir às reuniões do conselho de direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade e deliberações)

O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo conselho de direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do conselho de, quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro e de capitalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mecanismo do preço)

Um) O sistema de mecanismo do preço a ser aplicado pela Cooperativa secundária tem por base a transferência dos rendimentos do mercado da produção das cooperativas membros e a

distribuição do custo operacional pelos membros de acordo com o princípio económico da proporcionalidade, após a dedução da parte destinada a reservas.

Dois) Para a reserva de excedente anual a Cooperativa aplicará um sistema de pagamento adiantado e um outro pagamento de modo a reservar o excedente anual.

Três) O conselho de direcção incluirá no relatório anual uma proposta para a distribuição do excedente a ser aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sistema de reservas)

Um) O sistema de reserva anual de acordo com a deliberação da assembleia geral, uma determinada quantia de reserva para a reserva geral, sendo a referida reserva designada como capital de risco de primeiro grau da Cooperativa.

Dois) A reserva geral e outras reservas obrigatórias, conforme estiver estipulado na Lei, estão a disposição e uso da Cooperativa e não poderão ser distribuídas pelos membros a menos que no caso de dissolução voluntária da Cooperativa permaneça um saldo positivo. Nesse caso será distribuído em conformidade com as vendas de cada um dos membros nos últimos três anos.

Três) A Cooperativa poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e de outras similares. Estas doações serão imediatamente colocadas no fundo de reserva legal da Cooperativa e não poderão ser distribuídas directamente ou indirectamente aos seus membros.

Quatro) A pedido dos doadores, a doação poderá ser sujeita a aprovação do relatório anual e contas pela assembleia geral da Cooperativa.

Cinco) As contas dos membros serão distribuídas equitativamente aos membros de direito.

Seis) As contas dos membros poderão ainda ser distribuídas após a dissolução ou extinção em conformidade com os direitos que assistem a entidade que o substituir ou na sua respectiva dissolução ou liquidação.

Sete) No caso referido no número anterior a reserva do membro será paga em três prestações anuais iguais, com início no primeiro dia de negócios da Cooperativa do ano seguinte ao exercício em curso.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da Cooperativa é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da Cooperativa:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da Cooperativa;

- b) As quotas e as jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- d) Tarifas de serviços prestados aos membros;
- e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Todos os bens, móveis ou imóveis que a Cooperativa venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- g) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- h) Os fundos atribuídos por associações ou fundações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Encargos)

Um) São encargos da Cooperativa:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao conselho de direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano fiscal)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da Cooperativa, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária e os poderes necessários para proceder a liquidação.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Primeira assembleia geral)

A primeira assembleia geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes necessários para a outorga da escritura e entrada em funcionamento da Cooperativa)

Até à realização da primeira assembleia geral, fica mandatado o Senhor Gulamo Setemane para,

em representação dos fundadores da Cooperativa, outorgar a escritura pública da sua constituição, convocar a primeira Assembleia geral e praticar todos os demais actos legalmente requeridos para o seu registo e entrada em funcionamento.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Quelimane**CERTIDÃO**

Deferido o requerimento, na petição de dezanove de Junho de dois mil e sete, registada no diário sob número três, pertencente ao senhor António Pinto Sulcante.

Certifico que, fazendo as competentes buscas nos livros existentes nesta conservatória, não se encontra registada qualquer Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Empresa Orizícola da Zambézia ou que em meu entender com ela se possa confundir.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino. E eu escriturário dactilógrafo, extraí e conferi.

Conservatória dos Registos e Notariado Quelimane, vinte e seis de Junho de dois mil e sete.